

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 739/2026
De 16 de abril de 2026**

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio e Monitoria Escolar de Maruim/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o Programa Municipal de Apoio Escolar e Apoio Escolar Inclusivo, Monitoria Escolar de Aprendizagem e de Transporte Escolar de Maruim/SE, com a finalidade de implementar a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, de promover estruturação e melhorias na aprendizagem em tempo integral no âmbito do Município de Maruim/SE, garantindo o direito à educação em sistema inclusivo e melhorando a aprendizagem para os estudantes em geral e os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação.

Art. 2º- O Programa tem como objetivos:

- I. Fomentar a formação continuada em serviço dos profissionais que atuam no apoio escolar;
- II. Garantir a oferta de profissionais para auxílio na locomoção, higiene, alimentação e interação social dos estudantes, em consonância com o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);
- III. Assegurar a segurança e acessibilidade no transporte escolar;
- IV. Garantir o acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes da educação especial em classes comuns;

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 – CEP 49.770-000 Maruim – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

- V. Viabilizar a operacionalização das escolas em tempo integral, oferecendo melhoria dos indicadores de aprendizagem para todos os estudantes da rede municipal através da monitoria escolar, suporte pedagógico e de cuidados no contraturno;
- VI. Promover a formação continuada em serviço para os profissionais de apoio e monitoria.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Programa será executado por meio de Monitores Bolsistas, divididos nas seguintes categorias:

- I. Monitor de Apoio Escolar;
- II. Monitor de Aprendizagem;
- III. Monitor de Transporte Escolar.

§1º Compete ao Monitor de Apoio Escolar:

- a) atuar na locomoção, acesso e participação dos estudantes em sala de aula, nas áreas comuns da unidade escolar ou em outros locais de interação socioeducativa;
- b) auxiliar na higiene e alimentação, respeitando a privacidade;
- c) Apoiar a interação social e utilizar tecnologias assistivas.

§2º Compete ao Monitor de Aprendizagem em Tempo Integral:

- a) Compete assistir os estudantes em geral no processo de ensino-aprendizagem, zelando pelo entendimento e aperfeiçoamento das atividades didático-pedagógicas, visando a melhoria do desempenho escolar;
- b) Auxiliar na realização de atividades escolares pedagógicas enviadas para o contraturno.
- c) Oferecer suporte e acompanhamento aos alunos em oficinas;
- d) Auxiliar na integração dos estudantes na organização de espaços, livros e objetos didáticos (biblioteca, laboratórios, pátio);
- e) Promover e auxiliar a execução de tarefas práticas;
- f) Assistir os alunos em oficinas de Recreação e Lazer (Jogos, esportes e atividades físicas);
- g) Promover o apoio aos Estudos na organização da agenda e na execução de tarefas de

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 – CEP 49.770-000 Maruim – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

casa (sem dar a aula) e o reforço escolar para melhorar a aprendizagem nas disciplinas.

h) Promover a execução de Projetos Culturais - Teatro, música, dança ou artesanato;

§3º Compete ao Monitor de Transporte Escolar:

- a) garantir a eliminação de barreiras no transporte;
- b) zelar pela segurança e bem-estar do estudante no trajeto casa-escola;
- c) fiscalizar o cumprimento dos horários das linhas escolares;
- d) fiscalizar a entrada e saída de cada estudante, nos pontos de embarque e desembarque;
- e) informar ao Secretário de Educação as ocorrências relevantes para imediata diligência e solução.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS E DA FORMAÇÃO

Art. 4º - São requisitos para ingresso no Programa:

I. Monitor de Apoio Escolar:

- a) Escolaridade mínima: Ensino Médio completo;
- b) Participação em curso de formação profissional específica para a educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, promovido pela prefeitura municipal de Maruim.

II. Monitor de Aprendizagem:

- a) Escolaridade mínima- Ensino Médio completo;
- b) Participação em curso de formação profissional específica para a educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, promovido pela prefeitura municipal de Maruim.

III. Monitor de Transporte Escolar - Escolaridade mínima- Ensino Fundamental;

Parágrafo único - A participação no curso de formação profissional mencionado acima, é pré-

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 – CEP 49.770-000 Maruim – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

requisito para permanência no programa, devendo ser concluído no prazo a ser estipulado pela secretaria municipal de educação.

Art. 5º - O Município poderá promover a formação continuada em serviço de monitoria.

Parágrafo único - O Município poderá estabelecer parcerias com a União para prover a formação em serviço, aproveitando o regime de colaboração da Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

CAPÍTULO IV - DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 6º - Aos participantes selecionados para o Programa, será concedida uma Bolsa-Auxílio mensal de natureza indenizatória, destinada ao apoio à monitoria e ao custeio de atividades de campo.

§ 1º. A percepção da bolsa-auxílio não gera vínculo empregatício ou estatutário com a Administração Pública Municipal, sendo vedada a sua utilização para fins de contagem de tempo de serviço público.

§2º. O valor da bolsa-auxílio será fixado por Decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO E DO PROVIMENTO

Art. 7º - O provimento das vagas para os bolsistas será realizado através de Edital de Seleção, conduzido por comissão específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A oferta do apoio escolar será avaliada obrigatoriamente por estudo de caso pedagógico, independentemente da apresentação de diagnóstico médico ou laudo de saúde, com abordagem nas barreiras identificadas no contexto escolar.

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 – CEP 49.770-000 Maruim – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º -As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e outros recursos da União destinados à Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, de Tempo Integral e de Monitoria, Apoio e Aprimoramento de Aprendizagem.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 16 de abril de 2026.

GILBERTO MAYNART
DE
OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2026.04.16 15:20:19
-03'00'

Gilberto Maynart de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 – CEP 49.770-000 Maruim – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>